GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO N° e.2710/17

PROTOCOLO N° 14.751.790-4 DATA: 29/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 26/19 APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA MARIA DE JESUS PACHECO GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1490/18 – Sued/ Seed, de 04/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse Colégio Estadual do Campo Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua Anadir Paulina Tonon, nº 1 - Distrito Guará, município de Guarapuava. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4318/18, de 13/09/18, pelo prazo de dez anos, de 16/10/17 a 16/10/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 531/96, de 05/02/96, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5013/02, de 10/12/02. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial n° 394/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos de 10/12/12 a 10/12/17.

PROCESSO N° e. 2710/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 224/17, de 08/08/17, do NRE de Guarapuava, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 02/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3307/18-CEF/Seed, de 02/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

> Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

> (…) **Justificativa**: a Direção justifica que ocorreu um equívoco no entendimento das datas de início do cadastro do processo e a data de envio.
>
> (…) **Certificado de Conformidade da Brigada Escolar** nº 1463/17, de 28/09/17, válido até 28/09/18.
>
> (…) **Licença Sanitária** nº 642/2018, de 11/07/18, válida até 11/07/19.

(…) **Quadro de Avaliação Interna**.

	Ano Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
E. Fund.	6º	121	104	95	109	78	9	8	2	4	3	12	19	7	8	9	20	10	17	11	10
	7º	93	94	90	90	104	1	3	4	8	6	11	10	12	6	11	9	11	18	8	9
	8º	86	88	92	75	76	5	12	4	5	4	11	4	5	5	7	5	12	17	3	4
	9º	88	77	70	80	74	9	12	3	8	9	7	6	8	5	5	7	4	13	5	7

	Ano Série	Aprovados					% Conclusão					% Evasão				
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
E. Fund.	6º	80	67	69	86	56	66	64,5	73	79	72	7,5	8	2	4	4
	7º	72	70	56	68	78	77.5	74.5	62	75.5	75	1	3	4.5	9	6
	8º	65	60	66	62	61	75.5	68	72	83	80	6	14	4.5	7	5
	9º	65	55	46	62	53	74	71.5	66	77.5	72	10	15.5	4	10	12

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 28/09/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

PROCESSO N° e. 2710/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/12/17 a 10/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer,

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF